

Em 14/03/79  
Diretor de Secretaria

# ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTE NEGRO

PROC. N.<sup>o</sup> 126a127/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

## A U T U A Ç Ã O

Aos 14 dias do mes de março do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTE NEGRO, autuo a presente reclamação, apresentada por ARTUR MOURA DA SILVEIRA e Outra (2) contra EMPREITEIRA KORMOLEWSKI E AMARAL LTDA e AGRO TANINO S.A. AGROTAN

Chefe da Secretaria Substº  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Sal.º, 10% s/tar., dias chuv., desc. remun., av. prev., fer. prop., 13º sal. prop, domingos e fer. trab., hor. extras, 13º sal., num total de Cr\$ 19.966,44. mais ass. CTPS dos recltes.



*Dr. Jayro J. F. Dornelles*

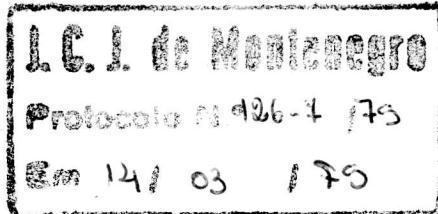
ADVOGADO — OAB 8394 — CPF 076440270

Rua João Daysson  
em frente a Justiça do  
Trabalho  
SÃO JERÔNIMO — RS

*Z  
gj*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da  
Justiça do Trabalho.

MONTENEGRO



RECLAMANTES: 1. ARTUR MOURA DA SILVEIRA;  
2. NELI DE OLIVEIRA, ambos brasileiros, solteiros, maiores, descasadores, residentes e domiciliados no lugar denominado Cruz das Almas, em Triunfo, neste Estado, por seu procurador.

RECLAMADAS: 1. EMPREITEIRA KORMOLEWSKI E AMARAL / LTDA., sediada à Avenida Balanço, 306, em Guaíba, neste Estado e com setor de atividades no lugar denominado "capão da Cruz", município de Taquari, neste Estado, respondendo na relação jurídica, como em pregadora.  
2. AGRO TANINO S. A. AGROTAN, estabelecida à rua F. Weibul, s/n, em Montenegro, neste Estado e com setor de atividades no lugar denominado "Capão da Cruz", município de Taquari, neste Estado, respondendo na relação jurídica, na qualidade de beneficiária da prestação de trabalho dos Reclamantes, tendo em vista a solidariedade entre as Reclamadas, pelas razões:

- O artigo 455 da CLT, visa impedir que a empresa transfira a terceiros, mediante empreitadas, atividades desempenhadas pela mesma, para isentar encargos trabalhistas.
- falta de idoneidade econômica-financeira, por parte da empreiteira.

CTPS: 1º Reclamante: 62307, Série, sem anotações

2º Reclamante: Sem anotações.

Admissão: Os Reclamantes, foram admitidos em 01 / de setembro de 1978.

NATUREZA E LOCAL DA ATIVIDADE: Descascadores, desenvolvendo as atividades no lugar denominado "Capão da Cruz", município de Taquari, neste Estado.

- segue -



*Dr. Jayro J. F. Dornelles*

ADVOGADO — OAB 8394 — CPF 076440270

Rua João Daysson  
em frente a Justiça do  
Trabalho  
SÃO JERÔNIMO — RS

fls. 2

**DURAÇÃO DA JORNADA:** Sol a sol, inclusive aos domingos e feriados.

**REMUNERAÇÃO:** Por unidade de obra, atingindo / a cifra em torno de CR\$ 2.000,00 mensais, percebida sob forma conjunta, contando com o auxílio da companheira, sendo utilizada uma forma de medição de produção, por parte da empregadora, ocasionando uma redução da ordem de 10% em relação a produção realmente obtida.

**DIAS DE CHUVAS:** Os Reclamantes, nos dias de chuvas, permaneciam à disposição da empregadora, sem que esta a dimplisse os respectivos pagamentos.

**DESPEDIDAS:** Os Reclamantes, foram despedidos em 10 de novembro de 1978, sem / justa causa.

**OBJETO:** Salários. Horas extras. 10% em relação à tarefa / realmente obtida. Aviso prévio. Férias. 13º salário. Descansos remunerados. Domingos e feriados / trabalhados. Dias de Chuvas. Anotações das CTPS

Assim, é a presente, para respeitosamente, postularem, determine V. Excia., os seguintes pagamentos e / providências:

I - RECLAMANTE: ARTUR MOURA DA SILVEIRA

- a) SALÁRIOS, desde a data da admissão:... CR\$ 4.666,60  
Pagamento à data da audiência, ou pagamento em dobro- artigo 467 da CLT-
- b) 10% em relação à tarefa obtida:..... CR\$ 466,66
- c) DIAS DE CHUVAS, desde a data da admissão ..... CR\$ 338,24
- d) DESCANSOS REMUNERADOS, desde a data / da admissão ..... CR\$ 799,92
- e) DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS, desde a data da admissão, com acréscimo de/ 25% ..... CR\$ 999,90
- f) AVISO PRÉVIO, com inclusão de 10% em relação à tarefa realmente obtida, dias de chuvas, descansos remunerados e domingos e feriados trabalhados ..... CR\$ 2.731,48
- g) FÉRIAS PROPORCIONAIS, com inclusão de 10% em relação à tarefa realmente obtida, dias de chuvas, descansos remunerados e domingos e feriados trabalhados.CR\$ 682,86
- h) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, com inclusão de 10% em relação à tarefa realmente obtida, dias de chuvas, descansos remunerados e domingos e feriados trabalhadosCR\$ 682,86

VALOR PROVISÓRIO ..... CR\$ 11.368,52



Dr. Jayro J. F. Dornelles

ADVOGADO — OAB 8394 — CPF 076440270

Rua João Daysson  
em frente a Justiça do  
Trabalho  
SÃO JERÔNIMO — RS

4  
91

fls. 3

II) RECLAMANTE: NELI DE OLIVEIRA

- a) SALÁRIOS, desde a data da admissão, um salário mínimo regional, por mês ..... CR\$ 3.382,40
- b) HORAS EXTRAS, 2 por dia, desde a data da admissão ..... CR\$ 1.057,00
- c) DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS, com acréscimo de 25% ..... CR\$ 724,80
- d) AVISO PRÉVIO, com inclusão de horas / extras e domingos e feriados trabalhados e descansos remunerados ..... CR\$ 2.289,16
- e) FÉRIAS PROPORCIONAIS, com inclusão / de horas extras, descansos remunerados e domingos e feriados trabalhados ..... CR\$ 572,28
- f) 13º SALÁRIO, com inclusão de horas / extras, descansos remunerados e feriados, digo, e domingos e feriados trabalhados ..... CR\$ 572,28

VALOR PROVISÓRIO ..... CR\$ 8.597,92

1. As anotações das CTPS dos Reclamantes.
2. As citações aos depoimentos das Reclamadas, pena de confissão e revelia, condenação aos pagamentos das parcelas supras, honorários advocatícios e demais cominações legais.
3. Protesta pela produção de todo o gênero de provas em / direito permitidas.
4. As citações dos Reclamantes, serão procedidas por seu / procurador.

D E F E R I M E N T O.  
São Jerônimo, 12 de março de 1979

OAB 8394.

CERTIDÃO

Comunico que foi designado o dia 05 de abril do 10<sup>79</sup> a 13<sup>10</sup> horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. o re-  
clamante pessoalmente. Expedida not.  
as recdas através do Sc. Of. de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de março do 10<sup>79</sup>

RECEBI:



Armando de Lira Dutra

ARMANDO DE LIRA DUTRA  
CHIEF OF SECRETARIA, JUSTICE

TRASLADO



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TABELIONATO

N.º 10360

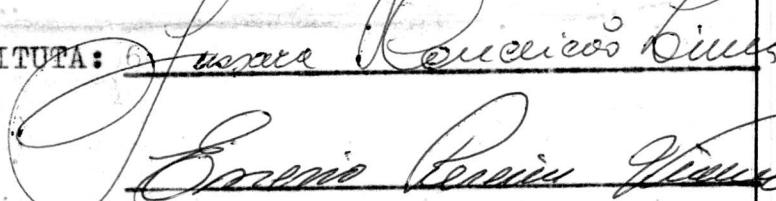
Procuração que faz ~~EM~~  
ARTUR MOURA DA SILVEIRA e NELI DE  
OLIVEIRA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração vi-  
rem que aos dois dias do mês de março .....-  
do ano ..... de mil novecentos e setenta e nove .....-  
( 02 / 03 /19 79), em São Jerônimo, Estado do Rio Gran-  
de do Sul, neste Tabelionato compareceram os outorgantes, ARTUR  
MOURA DA SILVEIRA, descascador, NELI DE OLIVEIRA, des-  
cascadora, brasileiros, solteiros, maiores, residentes  
e domiciliados em Triunfo, conhecidos de mim Ajudante  
Substituta, de cujas identidades e capacidade jurídi-  
cas, dou fé. Então, pelos outorgantes supracitados foi  
dito que nomeiam e constituem seu bastante procurador  
onde necessário for, o Dr. JAYRO JOSÉ FONSECA DORNEL-  
LES, brasileiro, desquitado, advogado, inscrito na OAB/  
RA 8394 e portador do CPF nº 076 440 270-68, com escri-  
tório nesta cidade na Rua João Daisson, a quem concedem  
poderes para o fim especial de em nome e representação  
dos outorgantes defender os direitos, como autores ou  
réus, em juízo ou fora dele, em qualquer Fórum ou Ins-  
tância, podendo o dito procurador, assinar e requerer  
o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de por-  
digo, oferecer todo o gênero de provas e usar de todos  
os meios e recursos legais para o que confiro os mais  
amplos poderes, bem como os contidos na cláusula "ad  
judicia" e, particularmente os de propor e variar as  
ações, aditar, acordar, transigir, desistir, receber e  
dar quitação, firmar e prestar compromissos, renunciar  
ao direito sobre que se funda a ação, podendo ainda, re-  
ceber importâncias depositadas em nome dos outorgantes  
no F.G.T.S., em quaisquer Agências bancárias do Estado  
ou Município, efetuar recebimento junto ao I.N.P.S., re-

ferente a indenizações ou benefícios, inclusive decorrentes de processo judicial, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de poderes. A S S I M o disseram e me pediram lhes lavrasse o presente instrumento que -- lhes li, aceitaram e assinam com as testemunhas Dorval Vasconcellos e Agenor F.Rosa, brasileiros, maiores e capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, assinando a rogo dos outorgantes que declararam não saber assinar o Sr. Enério Pereira Viana, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado nesta cidade. EU, JUSSARA CONCEIÇÃO LIMA, "judante Substituta, a lavrei, dou fé, subscrevo e assino.

São Jerônimo, 02 de março de 1979

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

AJUDANTE SUBSTITUTA: 

OUTORGANTES:

 A rogo Enério Pereira Viana

As testemunhas assinaram  
no Livro

TABELIONATO  
SÃO JERÔNIMO  
José Italo Lena  
Tabelião  
JUSSARA C. LIMA  
Oficial Ajudante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Vol. 126-27/79

NOTIFICAÇÃO

SR. EMPREITEIRA KORMOLEWSKI E AMARAL LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ARTUR MOURA DA SILVEIRA e Outra (2)

Reclamado EMPREITEIRA KROMOLEWSKI E AMARAL LTDA.e AGRO  
TANINO S.A. AGROTAN.

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz, nº 1463, no dia cinco (05) do mês de abril, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá apresentar seu CGC na Secretaria desta JCJ.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS.: Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro

14 de março

de 19 79

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10 hrs, na rua T. Weibull, s/nº - sendo ai, notifiquei a EMP.KORMOLEWSKI & AMARAL LTDA na pessoa do sr. JOÃO CARLOS MANTEUFEL, contador de Agro Tanino SA-Agrotan, o qual recebeu o original e cópia da reclamatória, assinou a contrafá, tomando ciência.

Montenegro, 19 de março de 1979.

*João da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

126.7/79

NOTIFICAÇÃO

SR. **AGRO TANINO S.A. AGROTAN**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ARTUR MOURA DA SILVEIRA e Outra (2)**

Reclamado **AGRO TANINO S.A. AGROTAN e EMP. KORMOLEWSKI E  
AMARAL LTDA.**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** ..... na rua **Capitão Cruz** ..... nº **1463** ..... no dia **cinco** ..... (**05**) do mês de **abril** ..... às **treze e dez** ..... (**13:10**) ..... horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS.: Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro

14 de

março

de 19 79

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ó O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10 hrs, na rua T. Weibull, s/nº, sendo ai, notifiquei a AGRO TANINO SA -AGROTAN, na pessoa de seu chefe de escritório, sr. PAULO ANTONIO BENDER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação ficando ciente.

Montenegro, 19 de março de 1979

*Paulo da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 8

Em 05 de abr de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8/10  
**PROCESSO N° 126a127/79**

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta nove, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, pregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARTUR MOURA DA SILVEIRA e NELI DE OLIVEIRA, reclamantes e EMPREITEIRA KORMOLEWSKI E AMARAL LTDA., e AGROTAN S.A. AGROTAN, reclamadas, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que os primeiros pleiteiam das segundas: salários, 10% sobre tarefa, dias de chuva, descanso remunerado, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, domingos e feriados trabalhados, horas extras, 13º salário, num total de Cr\$ 19.966,44, mais assinatura da CTPS dos reclamantes. AUSENTES OS RECLAMANTES. PRESENTES AS RECLAMADAS. Pelo sr. Presidente foi determinado o arquivamento da reclamatória em face do não comparecimento dos reclamantes. Custas, pelos reclamantes, no valor de Cr\$ 1.141,80, sendo Cr\$ 626,60 para a reclamatória de Artur e Cr\$ 515,20 para a de Neli, ficando dispensados dos pagamentos por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mario Miranda Vasconcellos*  
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*luz*  
ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de 04 de 1979.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE